



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax:- (63) 3428-1144/1105
CNPJ:- 25.063.892/0001 – 09



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA PROCESSO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MANIFESTO DESINTERESSE.

A Prefeitura Municipal de Araguaia através da Secretaria Municipal de Administração vem justificar a possibilidade de abertura processo administrativo visando a contratação direta, como dispensa de licitação por manifesto desinteresse ocorrido no PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 que tem como objeto a contratação de empresa visando à aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de Petróleo, para esta prefeitura e demais participantes teve sua sessão declarada como DESERTA, fracassando assim a tentativa de contratação.

DOS FATOS

O processo à epígrafe, solicitada a abertura por esta secretaria no 01 dia de novembro de 2019 e autuado na mesma data, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 188/2019.

No dia 01 dia de novembro de 2019 foi divulgado a IRP (intensão de registro de preços) nos órgãos vinculados a esta prefeitura municipal, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 188/2019.

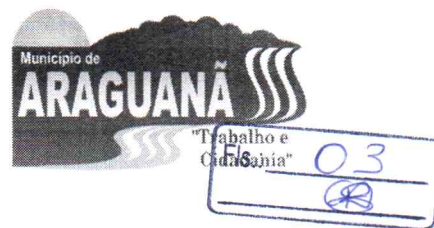
No dia 06 de novembro de 2019 esta secretaria elaborou o consolidado de todas as solicitações recebidas pelos órgãos, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 188/2019.

No dia 06 de novembro de 2019 foi elaborado pelo departamento de compras a pesquisa de preços de mercado com amparo na instrução normativa 002/2019 de 26 de junho de 2019, fato esse questionado no PROCESSO 15168/2019 de 30 de dezembro de 2019 do TCE/TO.

No dia 07 de novembro de 2019 foi autuado o presente processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitações na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax:- (63) 3428-1144/1105
CNPJ:- 25.063.892/0001 – 09



No dia 13 de novembro de 2019 o foi emitido pelo senhor prefeito municipal o despacho autorizando a publicação da licitação caso haja aprovação da assessoria jurídica sobre a minuta do edital bem como o arcabouço documental constante nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 188/2019.

No dia 20 de novembro de 2019 foi emitido o parecer jurídico considerando regular o PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 188/2019.

Ocorreu então a ampla divulgação do edital do PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 em um certame marcado para o dia 18 de dezembro de 2019 as 08h00min (oito horas). Ocorreram publicações nos diários oficiais cumprindo o princípio da publicidade;

Diário oficial do estado do Tocantins no dia 26 de novembro de 2019.
Divulgação no site oficial do município de Araguaia com cópia do edital disponível para download no dia 25 de novembro de 2019.
Publicação no placar do prédio da prefeitura no dia 25 de novembro de 2019.
Aviso de retificação publicado no Diário oficial do estado do Tocantins no dia 02 de dezembro de 2019.
Diário oficial da União no dia 02 de dezembro de 2019.

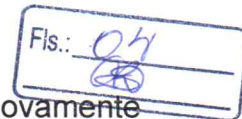
No dia 18 de dezembro de 2019 a comissão permanente de licitações emitiu a ATA DE SESSÃO DESERTA por não comparecer nenhum interessado no certame licitatório.

Novamente ocorreu uma ampla divulgação do edital do PREGÃO PRESENCIAL 028/2019 em um certame agora remarcado para o dia 14 de janeiro de 2020 as 08h30min (oito horas e trinta minutos). Ocorreram publicações nos diários oficiais cumprindo o princípio da publicidade;

Republicação no Diário oficial do estado do Tocantins no dia 23 de dezembro de 2019.
Republicação no Diário oficial da união no dia 24 de dezembro de 2019.
Divulgação no site oficial do município de Araguaia com cópia da republicação do edital disponível para download no dia 23 de dezembro de 2019.
Divulgação no portal da transparência do município de Araguaia com cópia da republicação do edital disponível para download no dia 23 de dezembro de 2019.



Publicação no placar do prédio da prefeitura no dia 23 de dezembro de 2029.



No dia 14 de janeiro de 2020a comissão permanente de licitações novamente emitiu a segunda ATA DE SESSÃO DESERTA por não acudiram interessados, conforme ata de sessão de deserta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 188/2019.

Por conseguinte e dando sequência aos trâmites administrativos, o encaminhamos a todos os interessados, dando ciência dos fatos ocorridos e a espera de uma decisão sobre os pedidos originários para que possamos realizar a contratação de forma direta conforme prever o artigo 24, inciso V da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 24. Inciso V.

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

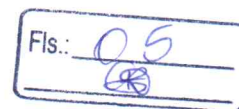
Salientamos o fato de que, ocorrendo às situações acima descritas, ficando assim DECLARADA A LICITAÇÃO COMO DESERTA, o que aconteceu e que, desde que devidamente fundamentada e comprovada uma situação em que cause prejuízo à administração, cria-se a possibilidade de que continue o processo como DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93, e em conformidade ao que ensina o Manual de Compras Diretas - TCU.

C. Licitação deserta que não pode ser repetida (inciso V) No caso de licitação deserta (sem interessados), a Administração poderá, caso comprove a urgência da contratação, dispensar a licitação e contratar diretamente, resguardadas as condições estabelecidas na licitação (especificações do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes). Portanto, são esses os requisitos:

1. Licitação realizada, porém deserta ou fracassada;
2. Risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Araguaia, s/nº. – Centro
Fone fax:- (63) 3428-1144/1105
CNPJ:- 25.063.892/0001 – 09



3. Manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior;
4. Na motivação da dispensa, é essencial que sejam investigados os motivos pelos quais a licitação não obteve êxito, deixando claro que a Administração não contribuiu para seu insucesso, por exemplo, ao extrapolar as exigências mínimas a serem atendidas pelas empresas do mercado.

Destacamos o fato de que, em atendimento também a motivação da possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o inciso V da Lei de Licitações, a minuta de edital do processo em tela, fora devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Araguaia conforme se observa em parecer nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-AR Nº 188/2019, informamos que o contratado deverá cumprir as mesmas condições de regularidade fiscal constante no edital.

Atenciosamente,

Araguanã - TO, aos 14 dias de janeiro de 2020.

Gislana Campos Silva
Secretária Municipal de Administração